LEI Nº 3.672, DE 07 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.565, de 06 de outubro de 1994, que dispõe sobre a inclusão do *7º Perímetro da Zona Urbana do Município de Adamantina*, ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.442, de 20 de outubro de 1992, que institui a delimitação perimétrica da Zona Urbana do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O roteiro do *7º Perímetro Urbano* acrescido ao artigo 1° da Lei Municipal n° 2.442, de 20 de outubro de 1992, passa a ter a seguinte delimitação perimétrica:

"Área de terras constituída pelo *7° Perímetro Urbano* do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, com suas linhas de divisa dentro da seguinte descrição: partindo do ponto "P01", de coordenadas 7.600.593 m N e 488.301 m E, situado no Córrego Tocantins, na divisa do imóvel de propriedade de Izidro Bortoleto; deste ponto segue no azimute 154°16'14" e distância de 288,00 metros confrontando com o referido imóvel de propriedade de Izidro Bortoleto até chegar ao ponto "P02", de coordenadas 7.600.334 m N e 488.426 m E, situado na margem direita da Estrada Municipal José Bocardi – ADM - 030; deste ponto segue à esquerda, margeando a referida estrada, sentido Bairro - Centro, no azimute 80°26'33" e distância de 723,40 metros, até chegar ao ponto "P03" de coordenadas 7.600.454 m N e 489.139 m, situado ainda na margem da referida estrada; deste ponto segue à direita, cruzando a referida estrada municipal, no azimute 154°41'46" e distância de 354,00 metros, confrontando com imóvel de propriedade de Antonio Alves dos Santos (matrícula 2651), até chegar ao ponto "P04" de coordenadas 7.600.134 m N e 489.290 m, situado na divisa da propriedade de Laércio Miguel; deste ponto segue à direita no azimute 244°41'46" e distância de 127,00 metros, confrontando o referido imóvel de propriedade de Laércio Miguel até chegar ao ponto "P05", de coordenadas 7.600.080 m N e 489.176 m E, situado na divisa do imóvel de propriedade de Yoshiraru Oki (matrícula 3566); deste ponto segue à direita no azimute

354°56'36" e distância de 368,00 metros, confrontando com o referido imóvel de propriedade de Yoshiraru Oki (matrícula 3566), até chegar ao ponto "P06", de coordenadas 7.600.414 m N e 489.020 m E, situado na margem esquerda da Estrada Municipal José Bocardi – ADM - 030; deste ponto segue à esquerda, sentido Centro – Bairro, margeando a referida estrada, no azimute 260°26'33"e distância de 907,00 metros, até chegar ao ponto "P07", de coordenadas 7.600.264 m N e 488.125 m E, situado na confluência da referida estrada, com a Estrada Municipal ADM-445; deste ponto segue à direita atravessando a Estrada Municipal José Bocardi - ADM – 030, no azimute 303°21'35" e distância de 51,70 metros, até chegar ao ponto "P08", de coordenadas 7.600.293 m N e 488.082 m E, situado na margem direita da Estrada Municipal ADM-445; deste ponto segue pela Estrada Municipal ADM-445, na distância de 382,00 metros até chegar ao ponto "P09", de coordenadas 7.600.220 m N e 487.702 m E, situado no Córrego Tocantins; deste ponto segue pelo referido córrego acima, na distância sinuosa de 807,00 metros, até chegar ao ponto "P01", ponto de partida deste roteiro, perfazendo uma área de 172.823,00 metros quadrados".

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 07 de julho de 2015.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município